



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Manifestação do Colegiado acerca da Deliberação CCSS - 0144/2018 e 0145/2018 - para cobrança das anuidades, serviços e multas, bem como valores de taxas de serviços de ART a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea no exercício de 2019.

PROPOSTA - CP Nº: 035/2018

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 1º, 2 e 3 de agosto de 2018, e considerando proposta apresentada pelo presidente do Crea-MS:

Situação Existente

Considerando a publicação da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que fixa os limites para as anuidades de profissionais e de pessoas jurídicas, bem como para as ARTs;

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a citada resolução estabelece em seu art. 3º que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o valor vigente no exercício imediatamente anterior, atualizado de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serem definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos;

Considerando que a mesma resolução, estabeleceu no § 1º e 2º do art. 3º, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

Considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores, aqueles vigentes no exercício imediatamente anterior, atualizados de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados;

Considerando que, de acordo com o §§ 1º e 2º do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

Considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados;

Considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando os valores praticados para cobrança de serviços e multas atualmente vigentes no Sistema Confea/Crea;

Considerando os valores máximos estabelecidos pela Lei 12.514, de 2011, para anuidades de pessoa física e jurídica, corrigidos desde sua vigência até agosto de 2018 pelo índice estabelecido pela citada Lei;

Considerando que os índices de reajustes praticados nos últimos três anos foram os que seguintes:

Ano de Aplicação	Índice de Reajuste aplicado para o ano (%)
2016	9,88
2017	9,62382
2018	1,73157

Considerando que nos últimos três anos foram aplicados os descontos para o pagamento de anuidades de pessoa física e jurídica para os vencimentos de 31 de janeiro e 28 de fevereiro, foram respectivamente de 15 e 10%;

Considerando que o INPC acumulado nos últimos 12 meses até junho de 2018 foi de 3,53% e que para estabelecimento do índice de reajuste dos valores de

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

anuidades, serviços, multas e de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é considerado o período de setembro de 2017 a agosto de 2018, projetando um índice entre 3,5 a 4%;

Considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o mês de agosto de 2018;

Considerando ainda o cenário econômico instável, e

Considerando que a CCSS, antes de deliberar sobre o assunto ao Plenário do Confea, entende que é importante e necessário a manifestação do Colégio de Presidentes como fórum consultivo.

Proposição

1. Manifestar-se pela aplicação da variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o mês de agosto de 2018 para o reajuste dos valores de anuidades, serviços, multas e de taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o exercício de 2019;

2. Manifestar-se pela concessão de descontos, apenas, para o pagamento de anuidades de pessoa física e jurídica no valor de 10% (dez por cento) com para boletos com vencimento até 31 de janeiro e de 5% (cinco por cento) para boletos com vencimento até 28 de fevereiro;

3. Manifestar-se pelo parcelamento das anuidades de pessoa física e jurídica em até 10 parcelas (devendo a última parcela ser paga até dia 20 de dezembro do mesmo exercício) da seguinte forma:

3.1. Até 31/03: Pagamento do valor principal sem correções, juros e demais acréscimos.

3.2. A partir de 1º de abril: Pagamento do valor acrescido da multa de 20%, juros e demais acréscimos.

4. Manifestar-se pela permissão de utilização de diferentes formas de pagamento, inclusive através de cartão de crédito.

Justificativa

Diante da necessidade de dar continuidade ao assunto e considerando pertinente a Deliberação CCSS 144/2018 e 145/2018 apresentada ao Colégio de Presidentes o Colegiado manifestou-se favorável à matéria em anexo.

Fundamentação Legal

Lei 5194/66 e Resoluções específicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar à GRI para instrução preliminar, após para Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e plenário para aprovação.

Belo Horizonte- MG, 2 de agosto de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**